



## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 8.247, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Mogi das Cruzes e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Mogi das Cruzes e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mogi das Cruzes - PMPI, para o decênio 2025 - 2035, expresso no Anexo Único desta lei.

§ 1º As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadã de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui ainda o período gestacional, no contexto da família e das instituições.

§ 4º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a Primeira Infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º As Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeita de direitos e cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na Primeira Infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da Primeira Infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Municipalidade;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social;

X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;

XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração intersetorial.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a Primeira Infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 4º A estrutura de governança da política pública da Primeira Infância no Município de Mogi das Cruzes visa garantir uma abordagem e coordenação intersetoriais, que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A estrutura de governança da Política Pública pela Primeira Infância deve assegurar uma estrutura mínima e um ambiente de gestão favoráveis à implementação e à sustentabilidade das políticas voltadas à Primeira Infância, de maneira que as práticas e os instrumentos de gestão sejam perenes e menos suscetíveis à descontinuidade.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENADORIA ESPECIAL**  
**DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI**

Art. 5º Fica responsável pela coordenação e articulação intersetoriais da Política Pública pela Primeira Infância junto às Secretarias Municipais a Coordenadoria Especial da Primeira Infância, vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 6º A fim de garantir a implementação de Políticas Públicas intersetoriais voltadas à Primeira Infância e visando à perenidade e à sustentabilidade das ações de modo a evitar a descontinuidade de tais ações, a estrutura administrativa da Coordenadoria Especial da Primeira Infância contará com atuação direta e permanente de servidores efetivos, provenientes de outras Secretarias, cuja formação e experiência profissional sejam compatíveis com a temática da Política Pública Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. A escolha se dará mediante análise de titulação e experiência dos servidores e será indicada pelo Coordenador Especial da Primeira Infância, com anuência da Prefeita.

Art. 7º É de responsabilidade da Coordenadoria Especial da Primeira Infância articular a participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito, bem como compilar dados de tal escuta ativa, a fim de tornar a criança copartícipe da Política Municipal pela Primeira Infância.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL - CGI**  
**E DO GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL - GTI**

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial é responsável por conduzir políticas intersetoriais para o atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, tomando-se por base os eixos e os dados contidos no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 9º Incumbe ao Comitê Gestor Intersetorial a indicação dos servidores que comporão o Grupo Técnico Intersetorial, que é responsável pelos trabalhos de alinhamento das ações a serem desenvolvidas e por apresentar dados para o Monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Art. 10. O Comitê Gestor Intersetorial terá a seguinte composição:

I - Presidente: Prefeita;  
II - Vice-Presidente: Vice-Prefeito;  
III - Secretaria Executiva: Coordenador Especial da Primeira Infância;  
IV - Membros: todos(as) os(as) Secretários(as) Municipais;  
V - 8 (oito) Membros do Poder Legislativo, referentes às áreas de Finanças; Educação; Obras, Urbanismo e Habitação; Indústria e Comércio; Transportes e Segurança Pública; Cultura e Esporte; Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Grupo Técnico Intersetorial será composto por:

I - 1 (um) representante, denominado Coordenador, e 1 (um) suplente da Coordenadoria Especial da Primeira Infância;  
II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar;  
III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;  
IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais;  
V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Cultura;

VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;  
VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Educação;  
VIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Esportes e Lazer;  
IX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;  
X - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas;  
XI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Governo e Transparência;  
XII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária;  
XIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria da Longevidade;  
XIV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;  
XV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade e Trânsito;  
XVI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria da Mulher;  
XVII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura;  
XVIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;  
XIX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Saúde e Bem-Estar;  
XX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Segurança;  
XXI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria;  
XXII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Fundo Social de Solidariedade;  
XXIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Comunicação Social;  
XXIV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semaes.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer os procedimentos administrativos específicos, relativos aos trabalhos do Comitê Gestor Intersetorial e do Grupo Técnico Intersetorial.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANO MUNICIPAL PELA**  
**PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI**

Art. 11. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI caracteriza-se pela identificação e priorização de problemas centrais, conforme descritos no Anexo Único, estruturando-se, a partir dos diagnósticos obtidos, em princípios, diretrizes, objetivos estratégicos e eixos de trabalho, além de aspectos ligados à governança, finanças e transparência.

Art. 12. O PMPI deverá ser monitorado, acompanhado e avaliado a cada 2 (dois) anos e, no caso de necessidade, revisado ao longo de sua execução.

§ 1º Excepcionalmente, no biênio 2025 - 2026, o PMPI será monitorado e acompanhado anualmente, visando garantir sua sólida implementação, por meio de revisões e ajustes que se façam necessários.

§ 2º Os relatórios decorrentes do monitoramento bienal do PMPI deverão ser publicados em meios oficiais, a fim de permitir o acompanhamento dos órgãos executores e do alcance das metas estabelecidas.

§ 3º No caso de haver atualizações decorrentes das revisões, de metas plenamente atingidas, de priorização de novo problema central, de elaboração de nova estratégia, ou demais ajustes, essas atualizações deverão ser apreciadas pelos órgãos deliberativos competentes legalmente instituídos, bem como poderão ser avaliadas por outros representantes de órgãos pertinentes da sociedade civil.

#### **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 13. A sociedade participará solidariamente com a família e com o Estado na proteção e na promoção da criança na Primeira Infância, nos termos do caput e do § 7º do artigo 227, combinado com o inciso II do artigo 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- III - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- IV - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- V - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da Primeira Infância no desenvolvimento do ser humano.

#### **CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA AGENDA INTERSETORIAL**

Art. 14. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância buscará parcerias para que seja implementada a formação continuada para todos os servidores municipais.

Art. 15. É de competência da Coordenadoria Especial da Primeira Infância coordenar e articular eventos setorializados, para que compoñham a Agenda Intersectorial, a ser acompanhada e apoiada pelo Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância poderá propor eventos de maneira a fortalecer e apoiar a Política Pública pela Primeira Infância, constituindo calendário próprio para a Primeira Infância.

#### **CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS**

Art. 16. Para fins de execução da Política Pública pela Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e de colaboração, na forma da lei.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 18. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e dos serviços voltados à Primeira Infância.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

#### **LEI Nº 8.248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a promoção de ações de atenção e apoio às pessoas com fibromialgia no Município de Mogi das Cruzes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Mogi das Cruzes, diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à atenção, acolhimento e valorização das pessoas com fibromialgia, com ênfase na promoção da saúde, bem-estar e inclusão social.

Art. 2º As ações decorrentes desta lei deverão contemplar:

I - estímulo à realização de atividades informativas sobre a fibromialgia, com foco na identificação dos sintomas, tratamento e combate ao preconceito;

II - incentivo à capacitação de servidores públicos, especialmente da área da saúde, sobre os aspectos clínicos, sociais e emocionais da fibromialgia;

III - apoio à criação de espaços de escuta, acolhimento e convivência para pessoas com fibromialgia, por meio de grupos terapêuticos, rodas de conversa e outras práticas integrativas;

IV - divulgação de materiais educativos e de orientação por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal e das unidades básicas de saúde.

Art. 3º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia” no calendário oficial do município, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, com a promoção de atividades voltadas à população em geral.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta lei poderá ocorrer mediante parcerias com entidades públicas e privadas, respeitando-se a autonomia e a capacidade institucional de cada órgão envolvido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**

Secretária de Saúde e Bem-Estar

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kähler)

**DECRETO Nº 23.813, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 14.993, de 24 de abril de 2015, e atualiza a composição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 9.978/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 14.993, de 24 de abril de 2015, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, no âmbito da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, em decorrência do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, com suas alterações, e no Decreto nº 13.141, de 18 de fevereiro de 2013.” (NR)

Art. 2º Fica atualizada a composição de membros integrantes da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, criada nos termos do Decreto nº 14.993, de 24 de abril de 2015, passando o artigo 2º do referido ato a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam designados, para formarem a composição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, a que se refere o artigo 1º deste decreto, na condição de titulares e suplentes, os servidores conforme abaixo identificados, a saber:

**I – Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar:**

- a) titular: Alex George Gonçalves Afonso;
- b) suplente: Allan Granchamps Fernandes Vieira.

**II – Secretaria de Assistência Social:**

- a) titular: Heitor Rodrigo de Melo;
- b) titular: Andrezza Fernanda de Azevedo Dename;
- c) suplente: Rafael Ramos Fragozo;
- d) suplente: Valeria Carmo de Queiroz Alves;
- e) suplente: Adelene Carvalho Choairy;
- f) suplente: Adriana de Souza Melo Franciulli;
- g) suplente: Erika Zicardi Yabiku;
- h) suplente: Carla de Cassia Costa de Barros;
- i) suplente: Anari Fernanda Sena;

- j) suplente: Daniela Regina Pinto;
- k) suplente: Angelica Erba Ignacio;
- l) suplente: Elisio Fagundes Santos;
- m) suplente: Alzilda Pereira de Souza;
- n) suplente: Rosangela Alonso.

**III – Secretaria de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais:**

- a) titular: Maria Cristina Gonçalves;
- b) suplente: Paula Ribeiro de Camargo.

**IV – Secretaria de Cultura:**

- a) titular: Simone de Souza Camargo;
- b) titular: Guilherme Yamashita Pilz;
- c) suplente: Ubirajara Nunes Pereira de Souza;
- d) suplente: Auro Malaquias dos Santos.

**V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:**

- a) titular: Nilza Aparecida de Siqueira;
- b) titular: Jefferson Rodrigo de Almeida;
- c) titular: Natalia Fernandes Garcez Barbosa;
- d) suplente: Janaina Carla da Silva Almeida;
- e) suplente: Priscila Gesuiti de Moura Matos.

**VI – Secretaria de Educação:**

- a) titular: Maria Angela Ussier;
- b) titular: Araci Aparecida da Costa Barro Novo;
- c) titular: Tarcísio Antonio Passos;
- d) suplente: Cristiane Toso Mendes Bommarito;
- e) suplente: Carlos Eduardo do Espírito Santo;
- f) suplente: Nilza da Conceição Rosendo Cosmo;
- g) suplente: Luciana Rosa Fernandes Abib;
- h) suplente: Roberta Maria Cipolletta Marozzi;
- i) suplente: Marinice Regina Alvim;
- j) suplente: Nathalia Takaoka Aoyama;
- k) suplente: Debora Regina Quinto dos Santos;
- l) suplente: Thiago Alves Martins de Souza;
- m) suplente: Renan Fernando de Castro;
- n) suplente: Rubens Fagner da Silva;
- o) suplente: Vivian Machado Soares;
- p) suplente: Rosangela Rodrigues de Oliveira;
- q) suplente: Rosangela Aparecida da Silva;
- r) suplente: Michelle Caixeta;
- s) suplente: André Luiz Raphael;
- t) suplente: Louise Mary Rodrigues Gonçalves Guedes;
- u) suplente: Fernando Antônio Silva Vieira;
- v) suplente: Marcelo de Souza;
- w) suplente: Vera Lucia de Oliveira;
- x) suplente: Davi José Rosa;
- y) suplente: Michella Rita Oliveira;
- z) suplente: Sirley Girardi Barbosa;
- aa) suplente: Erika Rodrigues Silva Matos;
- ab) suplente: Rafaelle Carvalho Braga Costa;
- ac) suplente: Adamaris Aparecida da Silva Branco;
- ad) suplente: Tainá Rodrigues da Silva;
- ae) suplente: Akylaine Hilda de Oliveira Custodio de Siqueira;
- af) suplente: Karina Aparecida da Silva;
- ag) suplente: Regiane de Almeida Jordão;
- ah) suplente: Flávia Paccos Lopes Santos;
- ai) suplente: Valéria Silvia Vieira Nascimento;
- aj) suplente: Kennedy José de Paula;
- ak) suplente: Cecilia Dias Vieira Ferreira;
- al) suplente: Vanessa Martinez;

am) suplente: Andrea Carvalho Almeida Andrade;  
an) suplente: Vanessa Rodrigues Barreto Aguilar;  
ao) suplente: Renata Silva Melo Lemes Rodrigues;  
ap) suplente: Aliane Pontes Rodrigues;  
aq) suplente: Debora Batista Laranjeira;  
ar) suplente: Arnaldo Rodrigues da Silva Junior;  
as) suplente: Bruna Rocha Shimisu;  
at) suplente: Samira Garcia Zaidan Carvalho;  
au) suplente: Juliana Cristina Silva Franco;  
av) suplente: Debora Soares Alves Teixeira;  
aw) suplente: Mariane Prestes da Silva Pena;  
ax) suplente: Ana Paola Marins de Souza Cintra;  
ay) suplente: Regina Gomes da Silva;  
az) suplente: Marcia Rosana Soares dos Santos;  
ba) suplente: Cibebe Maximo dos Santos;  
bb) suplente: Marcia Regina Sala Amadeu;  
bc) suplente: Lilian Henrique Nascimento;  
bd) suplente: Claudete Maria de Jesus;  
be) suplente: Mariane Cristina Pontes Alves Teixeira;  
bf) suplente: Amanda Luciene Santana Macedo;  
bg) suplente: Valeria Gonzaga Nascimento;  
bh) suplente: Tatiane Rocha Morgon;  
bi) suplente: Fernanda Vaz Franzo;  
bj) suplente: Cristiane Aparecida Batista Dias;  
bk) suplente: Elisabete Aparecida Sampaio;  
bl) suplente: Mayra Lourenço de Sena;  
bm) suplente: Silvana do Carmo Silva;  
bn) suplente: Angela Salles Alves Silva;  
bo) suplente: Caroline Ferreira Baruffi;  
bp) suplente: Carolina de Oliveira Vasconcelos;  
bq) suplente: Liliam Barreto Nunes Machado;  
br) suplente: Patricia Aparecida do Espírito Santo Correa;  
bs) suplente: Miriam de Cassia da Silva Passine;  
bt) suplente: Regina Celia Franco.

VII – Secretaria de Esportes e Lazer:

a) titular: Erica Cristina Orrico;  
b) titular: Carmen Mika Takayama Pinto;  
c) titular: Flavio Domingos Maciel;  
d) suplente: Benedita Isaura Soares de Jesus;  
e) suplente: Camila Lucas Mieteli;  
f) suplente: Cesar Augusto Yoshida de Melo.

VIII – Secretaria de Finanças:

a) titular: Mario Koukiti Kimura;  
b) titular: Filomena Cipullo Lavoura;  
c) titular: Claudia Aparecida Camara;  
d) suplente: Amauri Ugiie Breves;  
e) suplente: Andreia Silveira Gomes Silverio;  
f) suplente: Kleber Yuiti Ansai.

IX – Gabinete da Prefeita:

a) titular: Glaucia Cristina Martos Coutinho;  
b) titular: Tabata Fernandes de Almeida Tostes;  
c) suplente: Antonio Cleber Garcia Castanho de Almeida Junior.

X – Coordenadoria de Comunicação Social:

a) titular: Luiz Gustavo Maritan de Azevedo Marques;  
b) titular: Leandro Luiz Nigre da Silva;  
c) suplente: Rozirene Chaix.

XI – Ouvidoria-Geral do Município:

a) titular: Antonio Cleber Garcia Castanho de Almeida Junior;  
b) titular: Liliame dos Santos Silva;  
c) titular: Ariane de Queiroz Bernardes;  
d) suplente: Barbara Amaral do Nascimento Santos;  
e) suplente: Ricardo Rodrigues de Souza;  
f) suplente: Nayara Bernadete Sousa Pinto.

XII – Secretaria de Gestão e Contratações Públicas:

a) titular: Alexandre Donizete de Oliveira;  
b) titular: Edson Roberto Ramos Ribeiro;  
c) titular: Denise Knipel de Medeiros;  
d) titular: Rita de Cassia de Almeida Fernandes;  
e) titular: Neusa Clair Paiva Berti;  
f) titular: Guilherme Vieira de Carvalho;  
g) suplente: Edna Cristina da Silva Franco;  
h) suplente: Marcelia Aparecida dos Santos;  
i) suplente: Acacio Alves Filho.

XIII – Secretaria de Governo e Transparência:

a) titular: Danillo Ziemba Machado;  
b) titular: Ricardo Augusto Barros de Magalhães;  
c) titular: Luis Henrique dos Santos Costa;  
d) suplente: Veronica Ishikawa Real Mesquita;  
e) suplente: Debora Paraventi Nemer Guerra.

XIV – Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária:

a) titular: Rebeca Pulice Andrade Queiroz;  
b) titular: Izabel Barbosa Lourenço;  
c) titular: Fabiana Silva Serrano;  
d) suplente: Daiane Cristina Cano Bezerra;  
e) suplente: Thiago Calixto Abreu de Lima.

XV – Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria:

a) titular: Amauri de Mello Lopes;  
b) suplente: Luiz Fabiano Rodrigues Franco;  
c) suplente: João Paulo Rodrigues.

XVI – Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal:

a) titular: Tais de Abreu Nemer;  
b) titular: Mauricio Cardoso de Santana;  
c) titular: Emerson Teruaki Mochizuki.

XVII – Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

a) titular: William Fernandes de Souza;  
b) titular: Marcelo Benedito Rocha;  
c) titular: Gerson de Faria Melo;  
d) suplente: Rodrigo Tetsuya Fujii;  
e) suplente: Gustavo Henrique de Moraes Leite;  
f) suplente: Tiago Endrigo Ferreira.

XVIII – Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

a) titular: Johnny Tetsuji Hashimoto;  
b) suplente: Antonio Celso da Costa.

XIX – Procuradoria Geral do Município:

a) titular: Luciano Lima Ferreira;



- b) titular: Fabio Mutsuaki Nakano;  
c) titular: Jerry Alves de Lima;  
d) suplente: Sandra Regina Cipullo Issa;  
e) suplente: Ana Paula Franco de Almeida Piva;  
f) suplente: Fernanda Cristina Lourenço Alves Meira.

XX – Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) titular: Giselle Aparecida Gomes Poyatos;  
b) titular: Jefferson Renan de Araujo Leite;  
c) titular: Midian Moyano Machado;  
d) titular: Adelaide Aparecida Dias;  
e) titular: Sueli Vieira Barros;  
f) titular: Vanessa Siqueira Silva;  
g) titular: Camila Lippi Guimaraes Neves;  
h) titular: Patricia Regina Vieira Rocha;  
i) titular: Marta Alves do Espírito Santo Souza;  
j) titular: Danielle Floriano da Silva;  
k) titular: Nivea Maria Domingues de Souza;  
l) titular: Valeria Leite Peixinho;  
m) titular: Antonio Sergio Alves de Lima;  
n) titular: Valeria de Cassia Mendes;  
o) titular: Aline Santos de Lara;  
p) titular: Gabriella Yolanda Zirpoli Verly;  
q) titular: Thiago de Albuquerque e Silva;  
r) titular: Leliane Cristina Pereira Minao;  
s) titular: Marcia Cristina da Silva Dias;  
t) titular: Juliana Falchete Martins Prado;  
u) titular: Gisele Franco Menichelli;  
v) titular: Livia Nogueira;  
w) titular: Daniela Alves Marins;  
x) titular: Erika Fumi Azuma;  
y) titular: Michelle Karollyne Ferreira Vieira;  
z) titular: Juliana Xavier Tavares Soares Matos;  
aa) titular: Sabrina Sayuri Suzuki;  
ab) titular: Juliane Machado Borges;  
ac) titular: Sueli da Silveira Militão;  
ad) titular: Eliene de Castro Shinoda;  
ae) titular: Silvia Cristina Arnaut Marques;  
af) titular: Ana Paula de Souza Melo;  
ag) titular: Sheila Moreira de Menezes;  
ah) titular: Hudson Filipe Vital;  
ai) titular: Jessikaleine Cristina Maciel de Carvalho;  
aj) titular: Luise Félix de Souza;  
ak) titular: Ricardo Nakamura;  
al) titular: Debora Fumie Murakami;  
am) titular: Debora Iolanda Cardoso dos Santos;  
an) titular: Lilian Peres Mendes;  
ao) suplente: Rosangela Aparecida de Lima Pinto.

XXI – Secretaria de Segurança:

- a) titular: Henri Christian Moretti Leite de Oliveira;  
b) titular: Jesse Leite de Oliveira Junior;  
c) suplente: Gilberto Tomizawa.” (NR)

Art. 3º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, no âmbito de suas competências, deverá observar rigorosamente as disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, e o disposto no Decreto nº 13.141, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Em consequência do disposto neste ato, ficam revogados os seguintes decretos:

I – Decreto nº 22.331, de 1º de dezembro de 2023;

II – Decreto nº 22.612, de 19 de março de 2024.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Claude Mary de Moura**  
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

**DECRETO Nº 23.828, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**

Revoga o Termo de Permissão de Uso nº 115, de 21 de novembro de 2024, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Sra. Priscila Gomes Sampaio Moura, para ocupação de vagas disponíveis nas feiras livres e varejão do Município, e dá outras providências.

Prot. nº 22.733/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g", e 104, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Termo de Permissão de Uso nº 115, de 21 de novembro de 2024, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Sra. Priscila Gomes Sampaio Moura, portadora da CIRG nº 37.677.670-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 455.567.898-27, tendo por objeto a ocupação de vaga no varejão no Mercado do Produtor, neste Município.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Renato Augusto Abdo**  
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

**DECRETO Nº 23.847, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a doação dos bens móveis que especifica e incorporação ao patrimônio municipal.

Mem. nº 25.506/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Administração Geral do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, consoante o exposto no Ofício nº 49/2025-ajj e consignado no Relatório da Ficha Patrimonial Físico-Financeira, emitido pelo referido órgão do Poder Judiciário, disponibilizou ao Poder Executivo Municipal os bens móveis que especifica;

Considerando mais o que consta do memorando em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É aceita a doação dos bens móveis constantes no Anexo Único ao presente decreto, provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Administração Geral do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, conforme especificados no Relatório da Ficha Patrimonial Físico-Financeira, emitido pelo referido órgão do Poder Judiciário, os quais foram considerados inservíveis para seu uso, devido as condições apresentadas pelos materiais.

§ 1º Os bens móveis a que alude o caput deste artigo serão recolhidos e armazenados no galpão de materiais do Departamento de Gestão Patrimonial da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, os quais ficam incorporados ao patrimônio municipal, conforme o caso, devendo passar por triagem e separação, até suas respectivas destinações apropriadas.

§ 2º Caso pertinente, os bens móveis considerados inservíveis pelo Município poderão ser incluídos no próximo Leilão Público.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seu órgão competente, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de setembro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Claude Mary de Moura**

Secretária de Gestão e Contratações Públicas

**DECRETO Nº 23.848, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 10.395/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

|                   |                                    |
|-------------------|------------------------------------|
| 02.11.00          | SECRETARIA DE SAÚDE                |
| 02.11.01          | FMS                                |
| 10.301.3100.2.220 | Atendimento da Atenção Primária    |
| 4.0.00.00.00      | Despesas de Capital                |
| 4.4.00.00.00      | Investimentos                      |
| 4.4.90.00.00      | Aplicações Diretas                 |
| 4.4.90.52.00      | Equipamentos e Material Permanente |

Valor.....  
.....R\$ 450.000,00

|                   |                                    |
|-------------------|------------------------------------|
| 02.11.00          | SECRETARIA DE SAÚDE                |
| 02.11.01          | FMS                                |
| 10.301.3100.2.220 | Atendimento da Atenção Primária    |
| 4.0.00.00.00      | Despesas de Capital                |
| 4.4.00.00.00      | Investimentos                      |
| 4.4.90.00.00      | Aplicações Diretas                 |
| 4.4.90.52.00      | Equipamentos e Material Permanente |

Valor.....  
.....R\$ 50.000,00

Valor  
total.....  
.....R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

|                   |                                                            |
|-------------------|------------------------------------------------------------|
| 02.11.00          | SECRETARIA DE SAÚDE                                        |
| 02.11.01          | FMS                                                        |
| 10.301.3100.2.220 | Atendimento da Atenção Primária                            |
| 3.0.00.00.00      | Despesas Correntes                                         |
| 3.3.00.00.00      | Outras Despesas Correntes                                  |
| 3.3.50.00.00      | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 3.3.50.85.00      | Contrato de Gestão                                         |

Valor.....  
.....R\$ 500.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**

Secretário de Finanças

#### DECRETO Nº 23.849, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura, ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, de crédito adicional especial em favor do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Semaes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 10.579/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, em especial o disposto no artigo 36, e considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Semaes, crédito adicional especial no valor de R\$ 23.211.965,89 (vinte e três milhões, duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinado à cobertura de despesas do Semaes, classificado na forma que se segue:

|                   |                                                                    |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 03.00.00          | SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS                               |
| 03.01.00          | SEMAE                                                              |
| 17.122.2006.2.417 | Gestão da Política de Saneamento                                   |
| 4.0.00.00.00      | Despesas de Capital                                                |
| 4.4.00.00.00      | Investimentos                                                      |
| 4.4.91.00.00      | Aplicação Direta Decorrente de                                     |
|                   | Operação entre Órgãos, Fundos e                                    |
|                   | Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.4.91.51.00      | Obras e Instalações – Intra-                                       |
|                   | Orçamentário                                                       |

Valor.....  
.....R\$ 23.211.965,89

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos de conta específica do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Semaes.

Art. 2º A Secretaria de Finanças e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos – Semaes, por intermédio de seus órgãos competentes,

adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**

Secretário de Finanças

#### DECRETO Nº 23.850, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 10.587/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| 02.14.00          | SECRETARIA DE SEGURANÇA                       |
| 02.14.01          | SMSEG                                         |
| 06.181.3004.1.230 | Ampliação e Modernização da Segurança Pública |
| 4.0.00.00.00      | Despesas de Capital                           |
| 4.4.00.00.00      | Investimentos                                 |
| 4.4.90.00.00      | Aplicações Diretas                            |
| 4.4.90.52.00      | Equipamentos e Material Permanente            |

Valor.....  
.....R\$ 75.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da conta específica referente ao Convênio nº GSSP/ATP-312/22.....  
..... R\$ 69.559,37

II – excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos dos rendimentos da conta específica



aludida no inciso I do parágrafo único deste artigo..... R\$ 5.440,63

Total  
geral.....R\$ 75.00  
0,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Segurança, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senzali**

Secretário de Finanças

#### DECRETO Nº 23.851, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 14.199, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

Proc. nº 201.900/2018 (físico)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, por meio do presente ato, o Decreto nº 14.199, de 13 de maio de 2014, que permitiu o uso, ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do bem móvel pertencente ao patrimônio municipal, qual seja, 1 (um) veículo Pá Carregadeira e Retroescavadeira, sob Patrimônio nº 48.061.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Claude Mary de Moura**

Secretária de Gestão e Contratações Públicas

#### DECRETO Nº 23.852, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação do projeto de parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme especifica a Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

Proc. nº 23.967-24-MGC-AFL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano, na modalidade de Loteamento Fechado/Loteamento de Acesso Controlado, denominado Loteamento “ORIGEM MOGI”, localizado na Estrada Joel Hermenegildo Barbieri, s/nº, Bairro Itapeti, neste Município, no terreno de propriedade de GFR 0001 – Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda., empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.560.282/0001-73, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 3º andar, cj. 31, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representada nos moldes de seu contrato social por João Carlos da Rocha Louzada, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 104.381 e no CPF/MF nº 093.519.118-61, com endereço à Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 3º andar, cj. 31, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo/SP, CEP 04578-000, e Jacques Domingues de Paula Muffo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.570.118-77, portador da CIRG nº 30.671.434-6 SSP/SP, com endereço à Rua Quatro, Cond. Eco Park, nº 147, Jardim Aracy, nesta cidade, CEP 08770-490, em conformidade com os Projetos e Memoriais Descritivos anexos ao processo em epígrafe, bem como na Certidão de Conformidade nº 02/21, de 30 de junho de 2021, expedida pela Municipalidade, e no Certificado do GRAPROHAB nº 376/2023.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento e Urbanismo procederá à fiscalização dos trabalhos de implantação do loteamento, indicados no Termo de Compromisso nº 87, firmado em 17 de setembro de 2025, e na Carta de Fiança nº 3511-02 da Toronto Banking S/A, instituição financeira com capital integralizado no BACEN SCE-IED – IA302626, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.301.922/0001-49, anexa ao Processo Administrativo nº 23967-24-MGC-AFL, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º O Loteamento está sendo aprovado como residencial e localiza-se em ZOC-2 (Zona de Ocupação Condicionada - 2), conforme Anexo 6 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, de modo que, conforme o artigo 58 do referido ordenamento jurídico, as Zonas de Ocupação Condicionadas (ZOC's) constituem parcelas do território municipal com baixa intensidade de ocupação e baixa oferta de infraestrutura instalada, com predomínio de uso residencial, condicionando a aprovação de novos empreendimentos à implantação de infraestrutura urbana.

Art. 4º Os projetos de edificação poderão ser aprovados pela Municipalidade, desde que o loteamento já se encontre registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes e que as mínimas obras de infraestrutura estejam concluídas e recebidas pela Municipalidade, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 5º A aprovação do projeto, a que se refere este decreto, somente produzirá seus efeitos após o proprietário/empreendedor promover o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes competente.

Art. 6º A aprovação do projeto de Loteamento está condicionada ao exposto no Termo de Compromisso firmado entre o proprietário/empreendedor e a Municipalidade, principalmente no que tange ao prazo para a finalização das obras e obrigações do proprietário/empreendedor, bem como das garantias, conforme dispõe o artigo 2º deste decreto.

Art. 7º O proprietário/empreendedor deverá registrar o referido Termo de Compromisso de Execução de Obras, concomitantemente ao registro do Projeto de Parcelamento do Solo Urbano, na modalidade de Loteamento Fechado/Loteamento de Acesso Controlado, ficando obrigado a apresentar a referida documentação à Municipalidade tão logo a mesma esteja concluída.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

#### DECRETO Nº 23.853, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura, ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, de crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Assistência Social, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 10.525/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| 02.12.00           | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL               |
| 02.12.02           | FMAS                                           |
| 08.122.3000.2.124  | Gestão da Política de Assistência Social       |
| 3.0.00.00.00       | Despesas Correntes                             |
| 3.3.00.00.00       | Outras Despesas Correntes                      |
| 3.3.90.00.00       | Aplicações Diretas                             |
| 3.3.90.39.00       | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Valor.....         |                                                |
| .....R\$ 41.326,29 |                                                |

|                     |                                        |
|---------------------|----------------------------------------|
| 02.12.00            | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL       |
| 02.12.02            | FMAS                                   |
| 08.242.3001.2.526   | Serviço de Atendimento à PCD           |
| 3.0.00.00.00        | Despesas Correntes                     |
| 3.3.00.00.00        | Outras Despesas Correntes              |
| 3.3.50.00.00        | Transferências a Instituições Privadas |
| Sem Fins Lucrativos |                                        |
| 3.3.50.43.00        | Subvenções Sociais                     |

Valor.....  
.....R\$ 27.808,21

|                             |                                               |
|-----------------------------|-----------------------------------------------|
| 02.12.00                    | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL              |
| 02.12.02                    | FMAS                                          |
| 08.242.3001.2.526           | Serviço de Atendimento à PCD                  |
| 3.0.00.00.00                | Despesas Correntes                            |
| 3.3.00.00.00                | Outras Despesas Correntes                     |
| 3.3.71.00.00                | Transferências a Consórcios Públicos          |
| Mediante Contrato de Rateio |                                               |
| 3.3.71.70.00                | Rateio pela Participação em Consórcio Público |

Valor.....  
.....R\$ 86.400,00

|                     |                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| 02.12.00            | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |
| 02.12.02            | FMAS                                              |
| 08.243.3001.2.626   | Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente |
| 3.0.00.00.00        | Despesas Correntes                                |
| 3.3.00.00.00        | Outras Despesas Correntes                         |
| 3.3.50.00.00        | Transferências a Instituições Privadas            |
| Sem Fins Lucrativos |                                                   |
| 3.3.50.43.00        | Subvenções Sociais                                |

Valor.....  
.....R\$ 127.005,75

|                   |                                                   |
|-------------------|---------------------------------------------------|
| 02.12.00          | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |
| 02.12.02          | FMAS                                              |
| 08.243.3001.2.626 | Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente |
| 3.0.00.00.00      | Despesas Correntes                                |
| 3.3.00.00.00      | Outras Despesas Correntes                         |
| 3.3.90.00.00      | Aplicações Diretas                                |
| 3.3.90.30.00      | Material de Consumo                               |

Valor.....  
.....R\$ 2.188,34

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| 02.12.00          | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |
| 02.12.02          | FMAS                              |
| 08.244.3000.4.124 | Benefícios Eventuais              |
| 3.0.00.00.00      | Despesas Correntes                |
| 3.3.00.00.00      | Outras Despesas Correntes         |
| 3.3.90.00.00      | Aplicações Diretas                |
| 3.3.90.32.00      | Material de Distribuição Gratuita |

Valor.....  
.....R\$ 2.671,41

|                   |                                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|
| 02.12.00          | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                          |
| 02.12.02          | FMAS                                                      |
| 08.244.3001.1.426 | Construção, Ampliação e Modernização – Assistência Social |
| 4.0.00.00.00      | Despesas de Capital                                       |

4.4.00.00.00 Investimentos  
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor.....  
.....R\$ 19.000,00

02.12.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.12.02 FMAS  
08.244.3001.2.726 Serviço de Atendimento a Mulheres  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos  
Mediante Contrato de Rateio  
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Valor.....  
.....R\$ 93.600,00

Valor  
total.....  
.....R\$ 400.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos das contas específicas reprogramadas que receberam recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.....  
..... R\$ 321.456,82

II – excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, derivados dos novos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como dos rendimentos das referidas contas no presente exercício.....  
R\$ 78.543,18

Total Geral.....  
R\$ 400.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**

Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 23.855, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 10.867/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Finanças, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS  
02.05.01 SMF  
04.123.2000.2.305 Gestão da Política Fiscal  
4.0.00.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00.00 Investimentos  
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Valor.....  
.....R\$ 30.500,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS  
02.05.01 SMF  
28.843.2000.0.705 Gestão da Dívida Pública – Prefeitura  
3.0.00.00.00 Despesas Correntes  
3.2.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida  
3.2.90.00.00 Aplicações Diretas  
3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato  
Valor.....  
.....R\$ 30.500,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**

Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 23.858, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a baixa do bem móvel municipal que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 5.112/2024 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio da Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Departamento de Gestão Patrimonial, autorizada a proceder a baixa de bem móvel, em razão de furto, conforme exposto no relatório final da Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída nos termos do Decreto nº 21.111, de 20 de julho de 2022, com suas alterações, na forma descrita no Termo de Baixa Patrimonial nº 475/2025, com cópia anexa ao presente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de setembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Claude Mary de Moura**

Secretária de Gestão e Contratações Públicas

**DECRETO Nº 23.859, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 10.686/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

|          |                                           |
|----------|-------------------------------------------|
| 02.06.00 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E |
| INOVAÇÃO |                                           |
| 02.06.01 | SMDEI                                     |

23.694.4000.2.233 Crédito e Fomento ao Empreendedor

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor.....  
.....R\$ 1.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrentes dos repasses do Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação e operacionalização do Banco do Povo Paulista.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de setembro de 2025, 465ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Robson Senziali**

Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 23.860, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre atualização da composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, para a gestão 2023/2026, na forma que especifica, e dá outras providências.

Prot. nº 27.723/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do protocolo em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas modificações, em especial o disposto no Capítulo V do Título II do referido ordenamento jurídico, com a atual composição tendo sido estabelecida pelo Decreto nº 22.190, de 3 de outubro de 2023, para a gestão 2023/2026, passando o artigo 1º do referido decreto a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, fica integrado, por recondução ao mandato de igual período, para a gestão 2023/2026, pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I – titular: Perci Aparecido Gonçalves;
- II – suplente: Roseli de Souza Ferraz Silva;
- III – titular: Felipe Alberto de Oliveira;
- IV – suplente: Nelson Caetano de Lima Neto;
- V – titular: Verônica Ishikawa Real Mesquita;
- VI – suplente: vacante.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

#### DECRETO Nº 23.861, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, em caráter de substituição, de membros a comporem o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, para a gestão 2024/2027, na forma que especifica, e dá outras providências.

Prot. nº 27.722/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, os membros para formarem a composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, criado pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas modificações, em especial o disposto no Capítulo IV do Título II do referido ordenamento jurídico, com a atual composição tendo sido estabelecida pelo Decreto nº 22.447, de 11 de janeiro de 2024, para a gestão 2024/2027, passando os itens 7 e 8 da alínea “a”, bem como as alíneas “b” e “c”, todos do inciso I do artigo 1º do referido decreto, a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

a) eleitos:

.....

7. titular: André Luis Mauro;

8. suplente: vacante;

.....

b) indicados pelo Poder Executivo:

1. titular: Valter Pereira da Silva;
2. suplente: Francisco Vieira do Nascimento Junior.

c) indicados pelo Poder Legislativo:

1. ....
2. suplente: Boanerges Antonio Melo Lisboa.” (NR)

Art. 2º Ficam cessadas, em consequência do disposto no presente decreto, as nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

#### DECRETO Nº 23.862, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre convalidação dos atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período que especifica, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Prot. nº 29.118/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2025, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Superintendência de Polícia Técnico Científica – Instituto Médico Legal (IML) – Núcleo de Perícias Médico Legais de Mogi das Cruzes, pelos serviços de atendimento dos casos de morte violenta ou de causa suspeita, sempre solicitada por autoridade policial (IML), bem como de necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida ou precariamente definida, inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado – IML, solicitados por autoridade policial ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.



Art. 2º As Secretarias de Saúde e Bem-Estar, de Gestão e Contratações Públicas e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de setembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 – PROCESSO Nº 2.647/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** PROATIVA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA e J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 291.448,50 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Mogi das Cruzes, em 23 de setembro de 2025

**JOAZ BATISTA**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”:

#### EDITAL Nº 103/2025 - PROCESSO Nº 3.117/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DO IPTU E IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEIS/CONTRIBUINTES ISENTOS DO IPTU.**

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2025.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Mogi das Cruzes, em 25 de setembro de 2025.

**ROBSON SENZIALI**  
Secretário Municipal de Finanças

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 05/2025 – FÉRIAS – CGPDS

Considerando:

- A necessidade de planejamento da **Escala Anual de Férias** dos servidores;
- As disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452 de 1943);
- O disposto na Lei Complementar n.º 82 de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mogi das Cruzes;
- O cumprimento das regras do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor estabelece as normas para o Planejamento Anual de Férias, nos seguintes termos:

#### 1. DO PLANEJAMENTO ANUAL DE FÉRIAS

1.1.O PLANEJAMENTO ANUAL DE FÉRIAS tem por objetivo:

- a) Evitar o acúmulo de períodos aquisitivos de férias vencidos além dos limites legais;
- b) Garantir o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária;
- c) Assegurar aos gestores a continuidade dos serviços prestados à população.

1.2.Anuualmente, no período a ser definido pela CGPDS por meio de circular, as chefias de cada unidade deverão reunir-se com os seus colaboradores para elaborar a Escala Anual de Férias do exercício subsequente, conforme item 4.1.

1.3.No mesmo prazo, deve-se efetuar os devidos lançamentos em sistema, conforme os passos elencados nos itens 2 e 3.

1.4.Deverão ser agendadas todas as férias vencidas e a vencer no exercício seguinte, de modo que não permaneça nenhum período aquisitivo em aberto, podendo haver agendamentos no exercício posterior, respeitando os limites legais para concessão das férias.

1.5.O sistema de agendamento de férias estará disponível para lançamentos durante todo o ano, exclusivamente para alterações excepcionais, observados os prazos estabelecidos no item

4. O período anual da Escala de Férias é **OBRIGATÓRIO** para os agendamentos e autorizações.

1.6.A definição do período de gozo das férias constitui prerrogativa do empregador, devendo, entretanto, ser conciliada com a conveniência do servidor sempre que possível.

#### 2. DO AGENDAMENTO

- a) Todos os servidores deverão efetuar o agendamento eletrônico pelo link:

<https://servicosmar.mogidascruzes.sp.gov.br/atendimentointerno/#/login>, Passos:

- Acessar a opção "Servidor e Funcionário" (menu ao lado esquerdo da tela)
- Selecionar a Opção "Férias";
- Clicar no botão de visualização (figura de olho) no período aquisitivo vencido ou a vencer;
- 2.3 Clicar no botão Novo Agendamento (sinal de +);
- Incluir a quantidade de dias de gozo, a data início e se há intenção de converter um terço em pecúnia, selecionando a caixa ao lado das datas.

### 3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1.O Responsável pela unidade (Chefia imediata: Chefes /Diretores), deverá acessar o Portal do Cidadão no link <https://servicosmar.mogidascruzes.sp.gov.br/atendimentointerno/#/login> e acessar a opção "Autorização Agendamento Férias – Chefia", cabendo-lhe:

- Conferir a listagem de servidores sob sua subordinação. Em caso de divergências, informar imediatamente a CGPDS para correção, através do sistema 1Doc por Processo Administrativo para "SMGCP-RH-CPAEP", assunto: Lotação de Servidor para Agendamento de Férias;
- Controlar os agendamentos de férias feitos pelos servidores (Item 2), aprovar ou rejeitar em tempo hábil para novo agendamento;
- Acompanhar e controlar os períodos aquisitivos dos servidores nos termos da legislação vigente, sendo de **total responsabilidade da chefia** a organização das férias de seus servidores, podendo a escala de férias ser visualizada através do relatório "Escala de Férias" disponível na tela de Autorização de Férias do Portal Cidadão;
- A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade;
- Será de responsabilidade da chefia imediata, o lançamento das férias para os servidores beneficiados pelas férias coletivas (Secretaria de Educação).

### 4. DOS PRAZOS

4.1.O Agendamento e Autorização de Férias deverão ocorrer anualmente nas datas fixadas pela CGPDS (que serão divulgadas por meio de Circular, conforme item 1.2).

4.2.Após o período determinado, poderão ser realizadas alterações **excepcionais** até as datas constantes na tabela abaixo:

| Mês de Gozo das Férias | Data limite        |
|------------------------|--------------------|
| Janeiro                | 05/11 ano anterior |
| Fevereiro              | 05/12 ano anterior |
| Março                  | 05/01 ano corrente |
| Abril                  | 05/02 ano corrente |
| Maiο                   | 05/03 ano corrente |
| Junho                  | 05/04 ano corrente |
| Julho                  | 05/05 ano corrente |
| Agosto                 | 05/06 ano corrente |
| Setembro               | 05/07 ano corrente |
| Outubro                | 05/08 ano corrente |
| Novembro               | 05/09 ano corrente |
| Dezembro               | 05/10 ano corrente |

Observação: Considera-se mês de gozo aquele em que as férias se iniciam.

### 5. DAS REGRAS ESPECÍFICAS

#### 5.1.SERVIDORES CELETISTAS (CLT)

- A conversão de 1/3 (um terço) do total de dias de férias em abono pecuniário deve ser solicitada até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo;
- A intenção de conversão poderá ser manifestada via 1Doc, caso não coincida com o cronograma do Planejamento Anual;
- A conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia deverá ser acompanhada por período de gozo;
- As férias poderão ser parceladas em até 3 períodos, desde que um deles tenha no mínimo 14 (quatorze) dias e, o outro, não pode ser menor que 5 (cinco);
- Os celetistas maiores de 50 anos também podem parcelar suas férias;
- Não podem acumular 2 (dois) períodos aquisitivos vencidos;
- Os servidores celetistas, investidos em cargo em comissão, devem seguir as mesmas regras.

#### 5.2.SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (LC n.º 82/2011)

- A conversão de 1/3 (um terço) de dias de férias em pecúnia pode ser solicitada até 15 (quinze) dias antes do gozo das respectivas férias, via Protocolo RH, no sistema 1Doc, caso não tenha sido lançada no agendamento anual, ou na alteração;
- A conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia deverá ser acompanhada por período de gozo.
- As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, desde que um deles tenha no mínimo 5 (cinco) dias;
- Não podem acumular 3 (três) períodos aquisitivos vencidos.

### 6. DAS REGRAS GERAIS

6.1.O gozo de férias iniciará, preferencialmente, de segunda a quarta-feira, porém poderá iniciar nos demais dias da semana a pedido do servidor, desde de que coincida com os interesses da administração, conforme Acordo Coletivo.

6.2.No fracionamento das férias, referente ao mesmo período aquisitivo, não é permitido intervalo inferior a 15 (quinze) dias entre os períodos de gozo.

6.3.Havendo mais de um período aquisitivo vencido (situação possível apenas para os servidores estatutários), o agendamento dos dias de gozo deve observar a ordem cronológica, iniciando pelo mais antigo, conforme exemplo:

- Período Aquisitivo mais antigo com saldo de 10 dias, período de gozo das férias "de 07/03 à 16/03".
- Período Aquisitivo Recente com saldo de 30 dias (agendamento de 15 dias), período de gozo das férias: de 17/03 à 31/03.

6.4.Servidores em escala 12x36 ou quarta a domingo poderão iniciar férias em feriados e/ou finais de semana, independente do regime de trabalho.

6.5.Na hipótese do servidor não se manifestar na forma disposta nesta Instrução Normativa, caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, definir o período para o gozo das férias, observadas as particularidades de cada regime jurídico e atentando-se ao prazo estipulado na Circular Anual.

6.6.A chefia de cada unidade zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista, devendo não autorizar os agendamentos que estejam fora das regras especificadas nesta instrução normativa e orientar o servidor.

## 7. DAS ALTERAÇÕES POR NECESSIDADE DE SERVIÇO OU MOTIVO JUSTO

7.1.As alterações de férias que não cumpriram o prazo do item 4 serão avaliadas em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do pedido, desde que fundamentadas em:

- Absoluta necessidade de serviço (todos os fatos que não puderam ser previstos de forma antecipada e que podem afetar os trabalhos prestados pelas áreas): Projetos não previstos, necessidade de criação ou realocação de servidores entre os setores, alterações não prevista em calendário de eventos, reformas emergenciais.
- Motivo justo comprovado e devidamente justificado: afastamentos por motivo de saúde, por exemplo.

7.2.A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo, a ser comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o ao Secretário (a) da Pasta ou ainda à autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.

7.3.Sendo deferida a solicitação, a CGPDS fará os lançamentos manualmente no sistema de folha de pagamento.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.No curso de férias não haverá possibilidade de suspensão do descanso em razão de outros afastamentos, exceto em caso de licença maternidade.

8.2.Os servidores somente poderão iniciar o gozo de férias após finalizado todo o processo de agendamento de férias, sendo agendamento, aprovação, recepção pela CGPDS e assinatura do Aviso de Férias.

8.3.Servidores que estiverem afastados de suas atividades no período de agendamento anual de férias só poderão realizar o agendamento após o envio da alta média à CGPDS, obedecendo os prazos do item 4 (exceto licença maternidade, paternidade, adotante e licença sem vencimentos, pois possuem data de retorno já definida).

8.4.Os servidores com férias já recepcionadas pela CGPDS, que tiverem afastamentos de auxílio doença, terão suas férias canceladas. Caso já tenham recebido valores relativos às férias, esses valores serão lançados como devolução na folha de pagamento seguinte.

8.5.Os avisos de concessão de férias deverão ser assinados pelo servidor, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias, e deverão ser entregues à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, para arquivamento no prontuário do servidor.

- O aviso de férias poderá ser assinado digitalmente pelo servidor no sistema 1Doc, dispensando, nesse caso, o anexo do aviso assinado manualmente.
- Avisos de férias assinados manualmente devem ser enviados à CGPDS através do sistema 1Doc (SMGC-RH-FP), preferencialmente no mesmo memorando em que foram encaminhados.

8.6.Finalizado o prazo para agendamento da Escala Anual de Férias, serão verificados os servidores que não tiveram seus agendamentos finalizados conforme as regras acima especificadas, podendo ser

aberto processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade das chefias imediatas que deram causa ao ocorrido.

8.7.Ficam expressamente revogadas as instruções normativas anteriores que disponham sobre a mesma matéria.

**Sérgio Decaro**

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

### ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

### DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5849-B262-09A8-B8A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 25/09/2025 17:03:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 25/09/2025 17:04:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5849-B262-09A8-B8A1>